

Boleto de Cobrança - Comprovante de Autorização

Via Gerenciador CAIXA

Banco Receptor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 07797.77705 11739.543905 42110.339456 1 99990000427314

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO INTER S/A

Código do Banco: 77

Código do ISPB: 416968

Nome Fantasia: BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO

Nome/Razão Social: BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO

CPF/CNPJ: 00.416.968/0001-01

Nome/Razão Social: PAULA KARINNE FAUSTINO

CPF/CNPJ: 129.807.606-41

Nome/Razão Social: ASSOC V E. D. M. E ADJACENCIAS

CPF/CNPJ: 19.695.642/0001-80

Data de Vencimento: 21/02/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 14/02/2025

Valor Nominal do Boleto: R\$ 4.273,14

Juros (R\$): R\$ 0,00

IOF (R\$): R\$ 0,00

Multa (R\$): R\$ 0,00

Desconto (R\$): R\$ 0,00

Abatimento (R\$): R\$ 0,00

Valor Calculado (R\$): R\$ 4.273,14

Valor a Pagar (R\$): R\$ 4.273,14

Data/hora da operação: 14/02/2025 - 14:49:16

Código da Operação: 42493877498

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

RECIBO

Eu, **PAULA KARINNE FAUSTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 220.574, com escritório profissional na Rua Mandarim, 259, bairro Novo Boa Vista, Contagem - MG, recebi da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS VILAS ESTRELA DALVA SÃO MATHEUS E ADJACENTES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.695.642/0001-80, com sede na Rua Marataízes, 73, bairro Estrela Dalva, Contagem, MG, CEP: 32.180-540, a importância de R\$4.231,14 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente ao pagamento de honorários advocatícios relativos à celebração de acordo trabalhista.

Contagem, 18 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **PAULA KARINNE FAUSTINO**
Data: 19/02/2025 18:13:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAULA KARINNE FAUSTINO

OAB/MG 220.574



Boleto Pix
R\$ 4.273,14

Quem vai receber:
BANCO INTER

		Beneficiário	
00.416.968/0001-01 - BANCO INTER			
Endereço do Beneficiário			
AV BARBACENA 1219 , 30.190-131 Belo Horizonte - MG			
Pagador		Vencimento	Valor do Documento
PAULA KARINNE FAUSTINO		21/02/2025	4.273,14
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento		Autenticação Mecânica
0001/00000002	00019/IB_PF/7777011739543904211033945		

		077-9	07797.77705 11739.543905 42110.339456 1 99990000427314		
Local De Pagamento		Vencimento		21/02/2025	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Agência / Código do Beneficiário		0001/00000002	
Beneficiário		Nosso Número / Cód. do Documento		00019/IB_PF/7777011739543904211033945	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	
14/02/2025	145863188	DM	NÃO	14/02/2025	
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
0000005	IB_PF	REAL			4.273,14
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
Não receber após o vencimento.					(-) Outras Deduções
Ouidonia: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador PAULA KARINNE FAUSTINO CNPJ/CPF: 12980760641
RUA FERROVIARIA, 80
JATOBA BARREIRO, 30692410 BELO HORIZONTE/MG

Beneficiário Final PAULA KARINNE FAUSTINO CNPJ/CPF: 12980760641



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

À Prefeitura de Contagem

Assunto: Proposta de Honorários Advocatícios

Prezados,

Pelo presente, apresento proposta de honorários advocatícios referentes à atuação jurídica nos Processos nº **0010542.75.2023.5.03.0030**, em trâmite perante a **2ª Vara do Trabalho de Contagem**, no qual figura como parte a Sra. **MARLENE ROCHA BENEVENUTO**, e nº **0010626.96.2022.5.03.0164**, em trâmite perante a **6ª Vara do Trabalho de Contagem**, no qual figura como parte a Sra. **WALDILENE SOARES DE ALMEIDA DINIZ**.

Considerando a necessidade de formalização dos honorários, proponho a remuneração nos seguintes termos:

Objeto: Representação jurídica da parte interessada no referido processo para a celebração de acordo judicial.

Honorários: Valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante total de cada acordo a ser realizado.

Forma de Pagamento: O pagamento dos honorários deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do acordo.

Obrigações das Partes:

A advocacia compromete-se a realizar todas as diligências necessárias à formalização do acordo;

A Prefeitura de Contagem compromete-se a efetuar o pagamento dos honorários dentro do prazo estipulado, conforme descrito acima.

Caso haja necessidade de ajustes ou esclarecimentos, estou à disposição para dialogarmos e avançarmos na formalização do presente instrumento.

Atenciosamente,

PAULA KARINNE FAUSTINO

OAB/MG 220.574





CONTRATO DE PRESTAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado, **ASSOC DOS AMIGOS DAS V. EST. DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS**, CNPJ: 19.695.642/0001-80, representado neste ato por **PAULO ROBERTO MATHIAS** • PRESIDENTE DA OSC • CPF: 336.066.256-34 R MARATAIZES 73 ESCOLA • ESTRELA DALVA • CONTAGEM/MG • CEP: 32180540

e de outro lado, como prestador de serviço/contratado, assim doravante indicado, a advogada Dra. **PAULA KARINNE FAUSTINO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº129.807.606-41, inscrita na OAB/MG sob o nº 220.574, com endereço profissional na Rua Mandarin, nº 259, bairro Jardim do lago, CEP 32.145.415, Contagem – MG. Endereço eletrônico: faustinofreire.adv@gmail.com, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

Cláusula Segunda – O CONTRATADO se compromete a celebrar acordo nas Ação Trabalhista, caso não seja possível acompanhar até a finalização do processos:

Processo: 0010626-96.2022.5.03.0164

Processo: 0010478-35.2022.5.03.0079

Parágrafo primeiro - A contratação de que trata o caput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento integral do processo em todas as suas fases até o primeiro/segundo/terceiro grau de jurisdição.

Parágrafo segundo - Excetuando-se os Recursos em sede de STF e STJ, hipótese em que honorários serão cobrados em apartado, conforme tabela da OAB.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá a Contratada os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que decorrem da causa adiantando para esse fim.

Cláusula Quarta - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, no valor de 10% do valor do acordo celebrado nos processos descritos acima. Sendo 50%, pago na 2ª parcela do acordo e os outros 50% na 3ª parcela. Não sendo possível composição, os honorários deverão se pagos, no valor de 10% sobre o valor da condenação, quando a última decisão processual transitar em julgado.

Parágrafo Primeiro - respectiva quitação será dada ao final da prestação do serviço, mediante recibo.

Parágrafo Segundo - No caso de composição amigável, os honorários não sofrerão alterações.

Parágrafo Terceiro - Valores a serem transferidos/depositados em favor da seguinte conta corrente do CONTRATADO: Banco Sicoob; Agência 4090 e; conta nº 6573-0 ou Chave PIX CPF (31) 97572-8272, Ana Cristina Freire, CPF: 043.442956-25

Cláusula Quarta - Haverá incidência de multa de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento), do valor da parcela em caso de atraso no pagamento

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE anui que, no caso de grave inadimplência (no caso de 3 [três] ou mais parcelas), sejam penhorados, em sede de execução processual, até 30% do salário.

Cláusula Quinta – Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante, através de instrumento de Aditivo contratual.

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vier a revogar ou cassar o mandado outorgado a Contratada ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Parágrafo primeiro – Tendo sido o pagamento estipulado “ad exitum”, o valor dos honorários a serem pagos na hipótese mencionada na cláusula quinta do presente contrato, será no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima - O Contratante pagará ainda às custas e despesas judiciais e extrajudiciais, autenticações de documentos, de expedição de certidões, e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos de pagamentos pelo advogado Contratado.

Cláusula oitava - A atuação profissional da Advogada Contratada ficará restrita ao Juízo da causa. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

Cláusula Nona - O CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados, digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial, objetos do presente contrato, ficando vedado para qualquer outro fim.

Cláusula Nona - O CONTRATADO fica expressamente autorizado a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do (a) CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

Cláusula Décima – O CONTRATADO fica autorizado a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

Cláusula Décimo primeiro - Elegem as partes o foro da Comarca de Contagem, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Contagem, 08 de Janeiro 2025


CONTRATANTE


CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CEJUSC-JT 1º Grau
CumSen 0010542-75.2023.5.03.0030
EXEQUENTE: MARLENE ROCHA BENEVENUTO
EXECUTADO(A): OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 6 de fevereiro de 2025, na sala de sessões do CEJUSC-JT 1º Grau, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC 1º Grau HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS, realizou-se audiência relativa à Cumprimento de sentença número 0010542-75.2023.5.03.0030, supramencionada.

Às 11h40, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MARLENE ROCHA BENEVENUTO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARCUS VINICIUS SILVA BRITO, OAB 177355/MG.

Presente a parte reclamada OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Ingrid Moreira Mendes, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL DA CRUZ BARRETO, OAB 226623/MG.

Presente a parte reclamada ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Isabela Neli Alves Vial, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). PAULA KARINNE FAUSTINO, OAB 220574/MG.

*Concedo às partes o prazo comum de **10 dias** para a juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos **eventualmente** não juntados até a presente data.*

Foi conferido pelo Juízo, neste ato, e os ausentes não estão na sala de espera virtual.

ACORDO

Celebram o presente acordo as partes **reclamante** e **reclamada OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA.**

VALOR LÍQUIDO DO ACORDO

A(s) parte(s) reclamada(s) acordante(s) **OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA.** pagará(ão) à parte reclamante o valor líquido principal de **R\$34.805,97.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AOS PROCURADORES DA PARTE RECLAMANTE

a- Caberá à parte reclamada, **ainda**, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores da parte reclamante;

b- Valor de **R\$4.658,43**, valor este não incluído no valor líquido da parte reclamante.

PARCELAMENTO (CRÉDITO LÍQUIDO PRINCIPAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AOS PROCURADORES DA PARTE RECLAMANTE)

O valor correspondente à **soma** do crédito líquido principal e dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamante, **ora fixado no total de R\$39.464,40**, será quitado na forma que se segue:

1ª parcela, no valor de R\$10.000,00, até 20/02/2025.

2ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 20/03/2025.

3ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 22/04/2025.

4ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 20/05/2025.

5ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 20/06/2025.

6ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 21/07/2025.

7ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 20/08/2025.

8ª parcela, no valor de R\$4.209,20, até 22/09/2025.



Registre-se que, do valor da primeira parcela, o montante de R\$4.658,43 se refere ao valor integral dos honorários sucumbenciais em favor da parte reclamante, e a diferença (R\$5.341,57) se refere a parte do crédito líquido principal.

Fica estipulado que, caso o vencimento da obrigação ocorra em dia não útil, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

LOCAL DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado na conta ora indicada pela parte reclamante, qual seja, **titular MARCUS VINICIUS SILVA BRITO, CPF/CNPJ 109.504.426-58, banco INTER S.A. (077), ag. 0001, conta corrente 3585122-8, CHAVE PIX/CELULAR "31992656358"**, tudo conferido pelos interessados, nesta assentada.

b) Em caso de inconsistência dos dados ora fornecidos, faculta-se o pagamento diretamente à disposição da Vara de Origem, de maneira a preservar a tempestividade da quitação, sem prejuízo de fornecimento de corretos dados para as demais parcelas, se for o caso.

MULTA

Fica pactuada a multa de 100% sobre eventual parcela não quitada na data aprazada, com antecipação das parcelas vincendas.

Ajustam as partes acordantes que somente caracterizará mora para efeito da aplicação da multa e do vencimento antecipado ora pactuados o **atraso superior a dois dias úteis**. Sem oposição.

OBRIGAÇÕES DE FAZER

As partes reconhecem de forma incontroversa que não há obrigações de fazer pendentes no presente feito.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - em favor dos constituintes da(s) parte(s) reclamada(s) acordante

A parte reclamada acordante arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais do seu constituinte, se for o caso, **nada mais devendo a parte reclamante a esse título**.

HONORÁRIOS PERICIAIS

a- Caberá à parte reclamada acordante **OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA.**, ainda, o pagamento dos honorários periciais;

b- perito(a): **JOSÉ DÉCIO COTRIM JÚNIOR**;

c- valor de **R\$3.267,06** (devendo ser observada a OJ 198/TST, SDI-I);

d- quitação **até o dia 20/10/2025**, sob pena de execução pelo Juízo da Vara de Origem;

e- os adiantamentos, eventualmente já disponibilizados ao perito, não estão incluídos no valor acima;

f- o valor respectivo deverá ser depositado à disposição da Vara de Origem que fará, oportunamente, a liberação ao perito;

g- fica estipulado que, caso o vencimento da obrigação ocorra em dia não útil, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

OUTROS AJUSTES/REGISTROS

a) Custas e demais despesas: Eventuais custas e demais despesas processuais, inclusive periciais não citadas nessa ata, deverão ser quitadas pela parte reclamada acordante **OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA.**, em sua integralidade, **até o dia 21/11/2025**, sob pena de execução pelo Juízo de Origem.

b) Responsabilidade da reclamada **ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS**: As partes presentes ajustam que a reclamada **ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS** não responde pelos termos do acordo, ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade, nos termos do comando exequendo, quanto a eventuais créditos remanescentes, em caso de inadimplemento da primeira reclamada, não respondendo a reclamada **ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS** pela multa ora estatuída.

QUITAÇÃO

Após o cumprimento integral do acordo, a parte autora dará **quitação plena pelo objeto da ação em face de ambas as partes reclamadas.**

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/FISCAIS

A parte reclamada **OLIVEIRA MASTER TERCEIROS LTDA.** deverá comprovar nos autos, **até o dia 21/11/2025**, os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme teor do cálculo de ID. 2e0ca5c, observando-se as parcelas deferidas na sentença/acórdão, sob pena de execução pelo Juízo de Origem.

Caberá à Vara de Origem proceder à intimação da União por meio da Procuradoria Geral Federal - AGU, artigo 832 da CLT, **se for o caso.**

ACORDO HOMOLOGADO.

CUMPRIMENTOS PELO CEJUSC

Não há, salvo a **remessa** ao Juízo de Origem – tudo devidamente lançado.

CUMPRIMENTOS PELA VARA DE ORIGEM - se assim entender

1) Após a quitação do acordo e de todas despesas processuais, **cancelar** eventuais restrições (inclusive via RENAJUD), penhoras, bloqueios, apontamentos e indisponibilidade de bens existentes no processo em face da(s) parte (s) reclamada(s), relativamente a este feito.

2) **Intimar** a União por meio da Procuradoria Geral Federal - AGU, artigo 832 da CLT, **se for o caso.**

3) Proceder à **liberação** dos honorários periciais ao(à) titular do crédito respectivo, **oportunamente.**

4) Cumprido o acordo e lançados os recolhimentos devidos, proceder ao **arquivamento** do feito, com o registro respectivo.

ENCERRAMENTO

Os presentes acompanharam a redação da ata, leram-na em audiência virtual e estão cientes e de acordo com o seu conteúdo.

Audiência encerrada às 12h10.

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO

A presente ata de audiência é válida como certidão de comparecimento virtual para as partes/advogados acima qualificadas, no período nela informado.

HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC 1º Grau

Ata redigida por *LEO BRYAN LISBOA BATISTA*, Secretário(a) de Audiência.



Documento assinado eletronicamente por HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS, em 06/02/2025, às 13:41:11 - abbd278
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25020613281610500000210191095?instancia=1>
Número do processo: 0010542-75.2023.5.03.0030
Número do documento: 25020613281610500000210191095



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cliente:

À Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva São Mateus e Adjacências

Objeto:

Proposta de honorários advocatícios referentes à atuação jurídica nos Processos nº 0010542.75.2023.5.03.0030, da 2ª Vara do Trabalho de Contagem, no qual figura como parte a Sra. MARLENE ROCHA BENEVENUTO, e nº 0010626.96.2022.5.03.0164, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Contagem, no qual figura como parte a Sra. WALDILENE SOARES DE ALMEIDA DINIZ.

Honorários:

Considerando a análise dos autos, bem como a fase processual que o mesmo se encontra, os honorários advocatícios para representar o Município na primeira instância são de 15% (quinze por cento), sobre o valor total no caso de acordo. Não havendo acordo, os honorários incidiram entre a diferença entre o valor do pedido e da condenação, a ordem de 30% sobre a citada diferença.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2025

Dr. Flávio de Oliveira Alvarenga Filho
OAB/MG-79.664

À Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva São Mateus e Adjacências, 08/01/2025

Assunto: Proposta de Honorários Advocatícios

Prezados,

Pelo presente, apresento proposta de honorários advocatícios referentes à atuação jurídica nos Processos nº **0010542.75.2023.5.03.0030**, em trâmite perante a **2ª Vara do Trabalho de Contagem**, no qual figura como parte a Sra. **MARLENE ROCHA BENEVENUTO**, e nº **0010626.96.2022.5.03.0164**, em trâmite perante a **6ª Vara do Trabalho de Contagem**, no qual figura como parte a Sra. **WALDILENE SOARES DE ALMEIDA DINIZ**.

Considerando a necessidade de formalização dos honorários, proponho a remuneração nos seguintes termos:

Objeto: Representação jurídica da parte interessada nos referidos processos para a celebração de acordo judicial.

Honorários: Valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante total de cada acordo a ser realizado.

Forma de Pagamento: O pagamento dos honorários deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do acordo.

Obrigações das Partes: A advocacia compromete-se a realizar todas as diligências necessárias à formalização do acordo;

A Prefeitura de Contagem compromete-se a efetuar o pagamento dos honorários dentro do prazo estipulado, conforme descrito acima.

Caso haja necessidade de ajustes ou esclarecimentos, estou à disposição para dialogarmos e avançarmos na formalização do presente instrumento.

Atenciosamente,

RAPHAEL DA CRUZ BARRETO

OAB/MG 226.623

